

SUMÁRIO

| | |
|--------------------------------------|----|
| DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL | 2 |
| 2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL..... | 10 |
| ÓRGÃOS AUXILIARES..... | 10 |

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

EDITAL Nº 009/2023

Escolha de Conteúdo Defensoria Pública Itinerante e de Substituição

O/A DEFENSOR/A PÚBLICO/A-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente as previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e no art. 8º da Deliberação CSDP nº 019/2022, **CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação CSDP nº 019/2022; **CONSIDERANDO** a publicação da Lista Anual de Antiguidade de 2022 dos membros (Resolução DPG nº 005/2022); **CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção dos serviços das unidades da Defensoria Pública e a conveniência e oportunidade no preenchimento dos referidos ofícios (órgãos de atuação), sem prejuízo de outras a serem preenchidas por designação para acumulação de funções; **CONSIDERANDO** a necessidade de abertura de procedimento de escolha do conteúdo de ofícios de Defensorias Públicas Itinerantes; **CONSIDERANDO** o conteúdo do Edital DPG nº 007/2023, que publicou o resultado do processo de remoção do Edital DPG nº 002/2023; **CONSIDERANDO** o previsto no art. 5º, §2º da Deliberação CSDP nº 019/2022; **CONSIDERANDO** o resultado da escolha de vagas dos/as novos/as defensores/as públicos/as substitutos/as, publicado no Edital DPG nº 008/2023,

CONVOCA

Os/as membros/as titulares de Defensorias Públicas Itinerantes de Curitiba, os/as defensores/as públicos/as titulares de Defensorias Públicas de substituição da 1ª

região, e os/as defensores/as públicos/as substitutos lotados na 1ª região a comparecerem ao **PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE CONTEÚDO DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ITINERANTES E DE SUBSTITUIÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA**, a ser realizado de forma online, em link a ser enviado oportunamente, no dia 15 de fevereiro de 2023, às 10h.

Art. 1º. Todos/as os/as membros/as que estiverem na situação mencionada acima estão automaticamente inscritos no procedimento aqui tratado.

§1º. Participarão do procedimento os/as Defensores/as Públicos/as em exercício em ofícios Itinerantes e de substituição, ainda que em fruição de período de licença prêmio, de férias ou em período de trânsito, assegurando-se aos demais Defensores/as Públicos/as - designados extraordinariamente para outros ofícios, para funções de confiança, afastados de suas atribuições ordinárias ou em fruição de licenças ou outros afastamentos - o direito de escolha, na ordem de antiguidade, do conteúdo do ofício quando do retorno à titularidade.

§2º. Na hipótese de estar o/a defensor/a público/a em férias, ou impossibilitado de comparecer, deverá ser representado via procuração, ou enviar a preferência de vagas para o e-mail gabinete@defensoria.pr.def.br até às 17 horas do dia anterior da realização do procedimento.

§3º. Caso o defensor/a público/a não compareça ao procedimento, e não proceda conforme o artigo anterior, será reputado como se tivesse escolhido o conteúdo da Defensoria Itinerante por ele/a atualmente ocupado e abdicado da ordem de preferência em relação aos demais conteúdos, ou, no caso de substituição, abdicado da ordem de preferência em relação aos demais conteúdos.



Art. 2º. Cada membro/a deverá, na seguinte ordem, apresentar sua escolha de conteúdo:

I - Defensores/as públicos/as itinerantes, seguindo o critério de antiguidade;

II - Defensores/as públicos/as titulares de Defensorias Públicas de substituição, seguindo o critério de antiguidade;

III - Defensores/as públicos/as substitutos/as, seguindo a ordem de nomeação no concurso público.

Parágrafo único. Não será aplicado o procedimento de escolha de vagas na forma de leilão.

Art. 3º. A delimitação das matérias atendidas por cada Defensoria Pública Itinerante e de substituição será realizada por Resolução expedida pela Defensoria Pública-Geral, assim como as designações em acumulação e extraordinárias.

Art. 4º. As matérias destinadas à escolha pelos/as Defensores/as Públicos/as Itinerantes e de substituição correspondem ao conteúdo das seguintes Defensorias Públicas:

5ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atuar no Núcleo de Atendimento Inicial de família e sucessões dos fóruns descentralizados de Curitiba

7ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atuar no Núcleo de Atendimento Inicial de família, sucessões e registros públicos da Região Metropolitana de Curitiba

27ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender a demanda de família nas Varas Descentralizadas do Boqueirão e tabelaridade da 29ª Defensoria Pública da regional

31ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender a demanda de família nas Varas Descentralizadas do Sítio Cercado e tabelaridade da 27ª Defensoria Pública da regional

41ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender à Vara da Infância e da Juventude e Adoção da comarca de

Curitiba

50ª Defensoria Pública da 1ª Região para atender às 14ª e 24ª Varas Cíveis e 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, e tabelaridade da 51ª Defensoria Pública da Regional

52ª Defensoria Pública da 1ª Região para atender às 15ª, 16ª, 17ª Varas Cíveis da Comarca de Curitiba, e tabelaridade da 46ª Defensoria Pública Regional

55ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender a curadoria especial Cíveis de Curitiba

56ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender a curadoria especial das Varas Cíveis de Curitiba

63ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender os processos ímpares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à 5ª Vara de Família e acompanhamento processual na área de registros públicos na comarca de Curitiba, e tabelaridade da 70ª Defensoria Pública da regional

73ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender às Varas de Sucessões e acompanhamento processual na área de registros públicos na comarca de Curitiba, e tabelaridade da 74ª Defensoria Pública da regional

76ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para prestar assistência qualificada à vítima no 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

77ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para prestar assistência qualificada à vítima no 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, bem como na propositura de demandas relacionadas à situação de violência, de competência da justiça estadual do Paraná no foro central de Curitiba, das mulheres em situação de violência

80ª Defensoria Pública da 1ª região com



atribuição para prestar assistência qualificada à vítima no 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, bem como na propositura de demandas relacionadas à situação de violência, de competência da justiça estadual do Paraná no foro central de Curitiba, das mulheres em situação de violência

102ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atuação na fase de plenário do Tribunal do Júri na Região Metropolitana de Curitiba, com tabelaridade para atuação na assistência qualificada à vítima de tentativa de feminicídio

110ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender à Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da comarca de Curitiba

Art. 5º. Outras questões surgidas no curso do procedimento serão solucionadas pela Defensoria Pública-Geral e não suspenderão o andamento do feito.

Art. 6º. Este edital entra em vigor a partir da data de sua edição.

Curitiba, data de inserção no sistema.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS
ROCHA**

Defensora Pública-Geral do Estado do
Paraná em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 041, DE 08 DE
FEVEREIRO DE 2023**

Delegação de atribuições

**O/A DEFENSOR/A PÚBLICO/A-
GERAL DO ESTADO PARANÁ,** no uso
de sua atribuição legal prevista no art. 18,
XXV, da Lei Complementar Estadual nº
136/11,

CONSIDERANDO a concentração de

funções previstas na Lei Complementar
Estadual nº 136/11 à Defensoria Pública-
Geral;

CONSIDERANDO a necessidade de
desconcentrar atividades administrativas e
conferir maior eficácia à Administração
Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de
disciplinar e especificar atividades e
estabelecer os órgãos competentes para sua
realização;

RESOLVE

Art. 1º. Delegar à Primeira Subdefensoria
Pública-Geral as seguintes atribuições da
Defensoria Pública-Geral, além daquela
prevista no art. 8º, inc. V, desta Resolução:

I – Expedir editais de convocação

referentes a membros/as e servidores/as

lotados em sedes da Defensoria Pública na
Capital, para a realização de atividade
extraordinária, quando indispensável a
abertura de ato convocatório;

II – Decidir acerca dos procedimentos que,
referentes a membros/as e servidores/as
lotados em sedes da Defensoria Pública na
Capital, tenham como objeto requisição de
horário especial ou questionamentos acerca
da compensação de horas conforme o
banco de horas, bem como para apreciar
outros pedidos de redução de carga horária
de servidor/a lotado em sedes da
Defensoria Pública na Capital;

III – Receber, tramitar, apreciar e
responder consultas, em procedimentos
envolvendo membros/as e servidores/as
lotados nas sedes da Defensoria Pública na
Capital, que tenham como objeto a
atividade administrativa da Coordenação
de Sede ou de Área, incluindo-se nestas as

manifestações a portarias a que se referem
as Instruções Normativas DPR n.º
001/2014 e 004/2015;

IV – Realizar tratativas acerca dos assuntos
relativos à estrutura das sedes da



Defensoria Pública na Capital;
V – Receber, tramitar, apreciar e responder consultas, em procedimentos envolvendo membros/as e servidores/as lotados nas sedes da Defensoria Pública na Capital, que tenham como objeto atividades relativas à prestação de assistência jurídica pelos órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública Estadual, bem como aquelas formuladas pelos/as Coordenadores/as de Sede ou Setor quando estes disciplinarem sobre a redução do atendimento ou do número de senhas distribuídas na sede ou outras providências congêneres relativas à prestação de assistência jurídica;
VI – Apreciar documentos, procedimentos e responder a ofícios e demais comunicações oficiais, oriundos de outros órgãos, relativos às questões que envolvam a prestação de assistência jurídica gratuita em sedes da Defensoria Pública na Capital;
VII – Apreciar pedidos, prestar informações e responder a ofícios e demais comunicações oficiais, oriundos de outros órgãos, sobre a atuação e respectivas áreas de atuação da Defensoria Pública em sedes da Defensoria Pública na Capital, ressalvadas comunicações oficiais encaminhadas por autoridades centrais, que serão remetidas à Defensoria Pública-Geral;
VIII – Decidir, em procedimentos envolvendo membros/as e servidores/as lotados nas sedes da Defensoria Pública na Capital, acerca dos recursos de denegação de atendimento pela não caracterização dos critérios socioeconômicos e apreciar as negativas de patrocínio de causas manifestamente incabíveis ou inconveniente aos interesses da parte, bem como para análise de manifestações de impedimentos, incompatibilidades e suspeições;
IX – Designar extraordinariamente defensores/as públicos/as lotados nas sedes da Defensoria Pública na Capital para o

exercício de atividades diversas daquelas desempenhadas em sua lotação ou acumulação, bem como para decidir acerca dos consequentes pedidos de ausência da sede para realização de atividades extraordinárias;

X – Assinar notas de empenho e ordem de pagamentos somente em procedimento em que já houver a Declaração de Ordenação de Despesas emitida pelo/a Defensor/a Público/a-Geral;

XI – Autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, após análise de mérito da Coordenadoria de Planejamento, bem como por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, artigos 34 e 35;

XII – Estabelecer o planejamento de distribuição de estagiários/as, para execução pelo Departamento de Recursos Humanos;

XIII – Autorizar a contratação emergencial de estagiários, bem como a autorização para a realização de processo simplificado.
§1º. A expressão “sedes da Defensoria Pública na Capital”, presentes nos incisos I ao IX deste artigo, para efeitos desta Resolução, refere-se a todas as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná localizadas nos municípios de Curitiba, da Região Metropolitana de Curitiba e do litoral do estado.

§2º. Quanto à atribuição delegada prevista no inciso I deste artigo, considera-se indispensável a abertura de edital quando não houver membro/a com atribuição para a correlata atividade e deva haver procedimento de escolha para sua realização, levando-se em consideração, no que diz respeito aos membros/as, as disposições presentes no art. 6º e 7º da Deliberação CSDP nº 44, de 19 de dezembro de 2017.

§3º. Quanto à atribuição delegada prevista no inciso I deste artigo, o edital de



convocação disporá acerca dos critérios de escolha, podendo consignar que, caso não subsistam interessados/as, o/a Defensor/a Público/a-Geral realizará a designação, mediante a indicação, ou não, do/a membro/a ou servidor/a, pela Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral, Chefia de Núcleo Especializado ou Coordenadoria de Setor.

§4º. Quanto à atribuição delegada prevista no inciso V deste artigo, fica mantida à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, na condição de órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta de seus membros/as e servidores/as da instituição, nos termos do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, a atribuição para análise e resposta a consultas formuladas pelos/as servidores/as e pelos/as defensores/as públicos/as no exercício de suas atribuições institucionais, sobretudo no desempenho da atividade-fim.

§5º. Quanto à atribuição delegada prevista no inciso VII deste artigo, compreende-se também na referida delegação a atribuição para responder a ofícios e demais comunicações oficiais sobre designação de defensores/as públicos/as do Estado do Paraná.

§6º. Quanto à atribuição delegada prevista no inciso VIII deste artigo, compreende-se também na referida delegação a atribuição para designar extraordinariamente defensor/a público/a em razão da reforma de decisão de denegação de atendimento, ou do acolhimento de manifestação de suspeição, incompatibilidade e impedimento.

§7º. Quanto à atribuição delegada prevista no inciso XIII deste artigo, poderá o/a Primeiro/a Subdefensor/a Público/a-Geral redistribuir, justificadamente, na execução do planejamento de distribuição de estagiários/as, o número de estagiários/as, aumentando ou diminuindo o quantitativo por setor, conforme os critérios contidos no

planejamento estabelecido.

Art. 2º. Delegar à Segunda Subdefensoria Pública-Geral as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral:

I – Expedir editais de convocação referentes a membros/as e servidores/as lotados em sedes da Defensoria Pública no Interior, para a realização de atividade extraordinária, quando indispensável a abertura de ato convocatório;

II – Decidir acerca dos procedimentos que, referentes a membros/as e servidores/as lotados em sedes da Defensoria Pública no Interior, tenham como objeto requisição de horário especial ou questionamentos acerca da compensação de horas conforme o banco de horas, bem como para apreciar outros pedidos de redução de carga horária de servidor/a lotado em sedes da Defensoria Pública no Interior;

III – Realizar tratativas acerca dos assuntos relativos à estrutura das sedes da Defensoria Pública no Interior;

IV – Receber, tramitar, apreciar e responder consultas, em procedimentos envolvendo membros/as e servidores/as lotados nas sedes da Defensoria Pública no Interior, que tenham como objeto atividades relativas à prestação de assistência jurídica pelos órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública Estadual, bem como aquelas formuladas pelos/as Coordenadores/as de Sede ou Setor quando estes disciplinarem sobre a redução do atendimento ou do número de senhas distribuídas na sede ou outras providências congêneres relativas à prestação de assistência jurídica;

V – Apreciar documentos, procedimentos e responder a ofícios e demais comunicações oficiais, oriundos de outros órgãos, relativos às questões que envolvam a prestação de assistência jurídica gratuita em sedes da Defensoria Pública no Interior;

VI – Apreciar pedidos, prestar informações e responder a ofícios e demais



comunicações oficiais, oriundos de outros órgãos, sobre a atuação e respectivas áreas de atuação da Defensoria Pública em sedes da Defensoria Pública no Interior, ressalvadas comunicações oficiais encaminhadas por autoridades centrais, que serão remetidas à Defensoria Pública-Geral;

VII – Decidir, em procedimentos envolvendo membros/as e servidores/as lotados nas sedes da Defensoria Pública no Interior, acerca dos recursos de denegação de atendimento pela não caracterização dos critérios socioeconômicos e apreciar as negativas de patrocínio de causas manifestamente incabíveis ou inconveniente aos interesses da parte, bem como para análise de manifestações de impedimentos, incompatibilidades e suspeições;

VIII – Designar extraordinariamente defensores/as públicos/as lotados/as nas sedes da Defensoria Pública no Interior para o exercício de atividades diversas daquelas desempenhadas em sua lotação ou acumulação, bem como para decidir acerca dos consequentes pedidos de ausência da sede para realização de atividades extraordinárias;

IX – Substituir, sem prejuízo de suas funções, o/a Coordenador/a de Planejamento nas ausências, faltas, impedimentos, licenças e férias deste/a.

§1º. A expressão “sedes da Defensoria Pública no Interior”, presentes nos incisos I ao IX deste artigo, para efeitos desta Resolução, refere-se a todas as demais sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná que não estão localizadas nos municípios de Curitiba, da Região Metropolitana de Curitiba e do litoral do estado/que não se refiram ao disposto no art. 1º, § 1º, desta Resolução.

§2º. Quanto à atribuição delegada prevista no inciso I deste artigo, considera-se indispensável a abertura de edital quando não houver membro/a com atribuição para

a correlata atividade e deva haver procedimento de escolha para sua realização, levando-se em consideração, no que diz respeito aos membros/as, as disposições presentes no art. 6º e 7º da Deliberação CSDP nº 44, de 19 de dezembro de 2017.

§3º. Quanto à atribuição delegada prevista no inciso I deste artigo, o edital de convocação disporá acerca dos critérios de escolha, podendo consignar que, caso não subsistam interessados/as, o/a Defensor/a Público/a-Geral realizará a designação, mediante a indicação, ou não, do/a membro/a ou servidor/a, pela Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral, Chefia de Núcleo Especializado ou Coordenadoria de Setor.

§4º. Quanto à atribuição delegada prevista no inciso V deste artigo, fica mantida à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, na condição de órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta de seus membros/as e servidores/as da instituição, nos termos do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, a atribuição para análise e resposta a consultas formuladas pelos/as servidores/as e pelos/as defensores/as públicos/as no exercício de suas atribuições institucionais, sobretudo no desempenho da atividade-fim.

§5º. Quanto à atribuição delegada prevista no inciso VI deste artigo, compreende-se também na referida delegação a atribuição para responder a ofícios e demais comunicações oficiais sobre designação de defensores/as públicos/as do Estado do Paraná.

§6º. Quanto à atribuição delegada prevista no inciso VII deste artigo, compreende-se também na referida delegação a atribuição para designar extraordinariamente defensor/a público/a em razão da reforma de decisão de denegação de atendimento, ou do acolhimento de manifestação de suspeição,



incompatibilidade e impedimento.

Art. 3º. Delegar à Coordenadoria de Planejamento as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral:

I – Expedir atos de designação extraordinária, com ou sem prejuízo de suas funções, e remoção *ex officio* de servidores/as, devidamente fundamentada e, quando a remoção se der para outro órgão que implique em mudança de residência, instruída com a indicação orçamentária e financeira para pagamento da ajuda de custo para despesa de transporte e mudança a que se refere o art. 149 da Lei Complementar Estadual nº 136/11;

II – Aprovar os Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

Art. 4º. Delegar à Coordenadoria-Geral de Administração as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral:

- I – Autorizar a realização de despesas por meio do Fundo de Suprimentos;
- II – Autorizar a instrução de procedimentos administrativos que visam manter, ampliar ou reduzir os serviços já contratados;
- III – Autorizar pedidos de dilação do prazo de entrega dos objetos contratados, em casos em que não há previsão editalícia ou quando a dilação superar o prazo previsto;
- IV – Apreciar consultas, em procedimentos envolvendo membros/as e servidores/as lotados nas sedes da Defensoria Pública no Interior, que tenham como objeto a atividade administrativa da Coordenação de Sede ou de Área, incluindo-se nestas as manifestações à Portarias a que se referem as Instruções Normativas DPR nº 001/2014 e 004/2015;
- V – Instaurar procedimento para abertura da fase interna de licitação, após análise das requisições emitidas pelos setores interessados, conforme modelo a ser disponibilizado na intranet;
- VI – Autorizar procedimento de adesão à ata de registro de preços ou participação

em licitação externa à Defensoria Pública;
VII – Aprovar termo de referência;
VIII – Instituir comissões administrativas no âmbito da CGA;

IX – Emitir atestados de responsabilidade técnica (ART), na qualidade de gestor/a;
X – Autorizar a baixa patrimonial.

§1º. Fica mantida a atribuição do/a Defensor/a Público/a-Geral para autorizar a abertura da fase externa da licitação, que se dará com a assinatura e publicação do ato convocatório no Diário Oficial.

§2º. Quanto à atribuição delegada prevista no inciso II deste artigo, compreende-se também na referida atribuição as autorizações de instrução de procedimento para a prorrogação, rescisão e demais termos aditivos de contratos.

§3º. Após instrução dos procedimentos de que trata a atribuição delegada previsto no inciso II deste artigo, os autos deverão ser encaminhados à Defensoria Pública-Geral para manifestação acerca da oportunidade e conveniência.

§4º. No caso do inciso V, o/a solicitante poderá apresentar recurso administrativo para a Defensoria Pública-Geral, que, entendendo pela pertinência da aquisição, remeterá o procedimento para o setor responsável.

Art. 5º. Delegar à Diretoria da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná a atribuição da Defensoria Pública-Geral para instruir procedimentos e manifestar-se acerca de pedidos relativos à capacitação e aperfeiçoamento de membros/as ou servidores/as, ou educação em direitos para a população assistida, nos termos de normativa específica.

Art. 6º. Delegar as funções de “Chefia Imediata” no sistema “Central de Viagens”, para autorização de deslocamento:

I – À Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral, em relação aos/às membros/as e servidores/as comissionados/as ou de carreira que



compõem ou assessoram a Administração Superior, bem como em relação ao/à Coordenador/a-Geral da Administração; II – À Primeira Subdefensoria Pública-Geral, em relação aos/às membros/as que não compõem a Administração Superior, bem como em relação ao/à Ouvidor/a-Geral;

III – À Coordenadoria-Geral da Administração, em relação aos/às demais servidores/as.

§1º. A Defensoria Pública-Geral mantém a função de “Chefia Imediata”, no sistema “Central de Viagens”, para autorização de viagens da Primeira Subdefensoria Pública-Geral, da Segunda Subdefensoria Pública-Geral e da Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

§2º. Durante os períodos de afastamento, férias ou licenças do/a Primeiro/a Subdefensor/a Público/a-Geral, ficam delegadas à Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral as atribuições de que trata o presente artigo.

§3º. Durante os períodos de afastamento, férias ou licenças do/a Chefe de Gabinete da Defensoria Pública-Geral, ficam delegadas à Primeira Subdefensoria Pública-Geral as atribuições de que trata o presente artigo.

§4º. A apreciação das solicitações de viagens caberá aos/às delegados/as mencionados/as nos incisos I, II e III, os/as quais poderão solicitar justificativa formal para a realização da viagem.

§5º. As prestações de contas serão verificadas pelo/a Defensor/a Público/a-Geral, ordenador das despesas, conforme art. 21 do Decreto Estadual 466, de 06 de fevereiro de 2015.

Art. 7º. Delegar as seguintes outras funções, no sistema “Central de Viagens”:

- I – A função de “Solicitante de Viagens” aos/às servidores/as designados/as na Gestão de Viagens;
- II – A função de “Solicitante de Viagens”,

das viagens dos/as defensores/as da Administração Superior, à Secretária do Gabinete da Defensoria Pública-Geral e, como suplente, os/as servidores/as designados/as na Gestão de Viagens;

III – A função de “Aprovador da área do RH”, ao/à Gestor/a de Cadastros do Departamento de Recursos Humanos e, como suplente, ao/à Supervisor/a do Departamento de Recursos Humanos;

IV – A função de “Aprovador Administrativo”, no sistema “Central de Viagens”, ao/à Gestor/a de Viagens, subsetor do Departamento de Infraestrutura e Materiais, e, como suplente, ao/à Supervisor/a do Departamento de Infraestrutura e Materiais.

Art. 8º. Mantêm-se à Defensoria Pública-Geral as atribuições não expressamente delegadas nesta Resolução, tais como:

- I – Expedir Declaração de Ordenação de Despesas, salvo expressa delegação em ato normativo próprio;
- II – Decidir acerca da celebração de Termos de Cooperação, Convênio ou Cessão firmados entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e outros órgãos;
- III – Decidir acerca de pedidos de colocação em disposição e cessão de membro/a ou servidor/a da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- IV – Expedir relatório de gestão dos/as servidores/as e membros/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- V – Relativas às designações de defensores/as públicos/as, que importem em prejuízo das funções ordinárias, nos termos de Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;
- VI – Autorizar o pagamento de Vantagens Acessórias Permanentes, Vantagens Acessórias Transitórias Laborativas ou de Indenização, bem como pagamento de eventuais indenizações e ressarcimentos;
- VII – Decidir acerca de procedimentos administrativos com conflito de atribuições,



com recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
VIII – Autorizar a abertura da fase externa da licitação;
IX – Para a prática dos demais atos previstos expressa ou implicitamente no art. 18 e demais dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 136/11, que não tenham sido objeto de delegação.

Parágrafo único. No que diz respeito às atribuições delegadas por força desta Resolução, fica o/a Defensor/a Público/a-Geral autorizado/a a avocar diretamente a atribuição, se entender conveniente e necessário.

Art. 9º. É também função da Primeira e da Segunda Subdefensoria Pública- Geral auxiliar a Defensoria Pública-Geral nos contatos com autoridades e com o público em geral, no que concerne aos assuntos da Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná.

Art. 10. O/a Defensor/a Público/a-Geral do Estado será substituído/a, em suas ausências, faltas, impedimentos, licenças e férias, pelo/a Primeiro/a Subdefensor/a Público/a-Geral do Estado e pela Segundo/a Subdefensor/a Público/a-Geral, sucessivamente, sem prejuízo de suas funções.

Art. 11. Também se substituirão mutuamente, sem prejuízo de suas funções, o/a Primeiro/a Subdefensor/a Público/a-Geral do Estado e o/a Segundo/a Subdefensor/a Público/a-Geral, em suas faltas, ausências, impedimentos, licenças e férias.

Art. 12. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Resolução DPG nº 248/2021 e todas as disposições em sentido contrário.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS
ROCHA**

Defensora Pública-Geral do Estado do

Paraná em exercício

2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 008, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa Extraordinariamente o Defensor Público LUCAS DE CASTRO CAMPOS para atuar nos autos de n.º 0013676-54.2020.8.16.0014 em trâmite na 1ª Vara de Família de Londrina, em favor do assistido PEDRO RAFAEL CONSTANCIA DA SILVA.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 3º, inciso IX, da Resolução DPG n.º 248/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público **LUCAS DE CASTRO CAMPOS** para atuar nos autos de n.º 0013676-54.2020.8.16.0014, em trâmite na 1ª Vara de Família de Londrina, em favor do assistido PEDRO RAFAEL CONSTANCIA DA SILVA.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS
ROCHA**

Segunda Subdefensora Pública-Geral em
exercício

ÓRGÃOS AUXILIARES

EDITAL Nº 001/2023/EDEPAR/DPPR

Convoca os/as Defensores/as Públicos/as estáveis na carreira interessados/as em orientar o membro da carreira em estágio



probatório durante o primeiro ano de exercício das atividades.

O DIRETOR DA ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme estabelece o art. 7, §1º da Deliberação CSDP nº 25/2018, **RESOLVE** lançar o presente EDITAL para a inscrição de membros estáveis da carreira interessados/as em atuar como **Defensor/a Público/a de Referência**, nos termos do Capítulo IV da Deliberação CSDP nº 25/2018, que regulamenta o curso de preparação à carreira de Defensor/a Público/a em estágio probatório.

Art. 1º. É requisito, para inscrição no cadastro, ser Defensor/a Público/a estável na carreira.

Art. 2º. A vinculação entre o/a Defensor/a Público/a de Referência e aqueles em estágio probatório será pautada prioritariamente pelas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. São áreas de atuação:

- I- Família e sucessões;
- II- Cível e Fazenda Pública;
- III- Criminal;
- IV- Execução Penal;
- V- Infância e Juventude Cível e Infracional;
- VI- Tribunal do Júri.

Art. 3º. O/a Defensor/a Público/a de Referência sorteado/a orientará o membro da carreira em estágio probatório durante o primeiro ano do exercício das atividades, permanecendo à disposição para:

I- orientar, incentivar, esclarecer dúvidas, encaminhar modelos, aconselhar, dentre outras atividades que se fizerem necessárias;
II- atender ao/à Defensor/a Público/a sob sua orientação, prestando-lhe as informações ou sugestões que convenham;

III- comparecer aos encontros eventualmente agendados pela Diretoria da EDEPAR, bem como participar de encontros realizados por meio virtual, para comunicação, contato e desenvolvimento das atividades propostas;

IV- Sugerir à Diretoria da EDEPAR, quando entender conveniente à formação do/a Defensor/a Público/a em estágio probatório, a realização de atividades de capacitação continuada.

Art. 4º. O/a Defensor/a Público/a em estágio probatório encaminhará à EDEPAR pela mensageria institucional eletrônica (e-mail), ao término de cada semestre de acompanhamento, relato dos trabalhos e atividades exercidas junto ao/à Defensor/a Público/a de Referência, que tomará ciência e poderá exarar suas considerações relacionadas ao acompanhamento realizado.

Art. 5º. Cada Defensor/a Público/a de Referência poderá orientar até 05 membros da carreira em estágio probatório por ano.

Parágrafo único. Em caso de insuficiência de interessados/as fica desde já autorizado aos/as Defensores/as Públicos/as de Referência designados/as a admitir a orientação de um número superior de membros em estágio probatório.

Art. 6º. Havendo mais defensores/as estáveis inscritos/as do que Defensores/as em estágio probatório, adotar-se-á como critério de desempate o/a Defensor/a ainda não contemplado/a e, caso o empate persista, o sorteio.

Art. 7º. O/a Defensor/a inscrito/a que não for vinculado a um Defensor/a em estágio probatório, integrará a lista de suplentes, a qual possuirá validade simultânea à do cadastro, de um ano.



Art. 8º. Encerrado o lapso de um ano de atuação como Defensor/a Público/a de Referência, a Diretoria da EDEPAR certificará a atuação do/a Defensor/a Público/a de Referência, mediante avaliação das atividades desenvolvidas, nos termos do art. 4º, reconhecendo o desempenho de atividade extraordinária, certificando-a, para fins de concurso de promoção por merecimento.

Art. 9º. No transcurso do acompanhamento, caso ocorra alteração nas atribuições do/a Defensor/a Público/a em estágio probatório e/ou Defensor/a Público/a de Referência, a EDEPAR poderá vinculá-lo/a a outro/a Defensor/a de Referência. Neste caso, será certificado o tempo de atividade desenvolvida pelo/a primeiro/a Defensor/a de Referência para fins de promoção na carreira, assim como o que o substituir.

Art. 10. A atividade do/a Defensor/a Público/a de Referência é voluntária e ocorrerá sem prejuízo das atribuições ordinárias, exceto quando autorizado expressamente pela Defensoria Pública-Geral, não ensejando gratificação ou indenizações.

Art. 11. As inscrições serão recebidas até às 18h do dia 24 de fevereiro de 2023 através do e-mail escola@defensoria.pr.def.br ou protocoladas na Secretaria da EDEPAR, localizada na Rua Benjamin Lins, 779 – Batel, 1º andar, juntamente com as informações contidas no Anexo.

Parágrafo único. O/a interessado/a deverá encaminhar a ficha de inscrição devidamente preenchida, qualificada e enviada ao endereço conforme descrição contida no *caput*.

Art. 12. Finalizado o período de inscrição, em caso de empate, a Secretaria da

EDEPAR realizará o sorteio às 14h do dia 27 de fevereiro de 2023, que poderá ser acompanhado presencialmente pelos/as interessados/as, e divulgará o resultado por e-mail.

Art. 13. Este Edital entra em vigor após a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Curitiba, datado digitalmente.

**LEÔNIO ARAUJO DOS SANTOS
JÚNIOR**

Defensor Público Diretor da EDEPAR

ANEXO

| Inscrição para Defensor/a Público/a de Referência Cadastro do/a Defensor/a Público/a | |
|---|--|
| DADOS PESSOAIS: | |
| Nome completo: | |
| CPF: | |
| Data de Nascimento: | |
| Área de atuação: | |
| E-mail: | |
| Telefone com DDD: | |

PORTARIA CAM Nº 05/2023

Reprograma as férias do ano de 2023 do CEAM da Defensoria Pública do Estado do Paraná

A coordenadora Patricia Rodrigues Mendes, no uso das atribuições que lhe delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, Instrução Normativa nº 054/2021 e na Deliberação CSDP



nº 11/2020, resolve REPROGRAMAR AS FÉRIAS, conforme indicado abaixo:
ONDE SE LÊ:
CONCEDER FÉRIAS ao membro/servidor(a) infracitado(a) conforme especificado abaixo:

| Nome | Cargo | Período Aquisitivo | Férias | |
|--------------------------|------------------------|-------------------------------|------------|------------|
| | | | Início | Fim |
| Mariana Araujo Levoratto | Analista Da Defensoria | 01/01/2021 A 31/12/2021 | 22/02/2023 | 07/03/2023 |

LEIA-SE:
CONCEDER FÉRIAS ao membro/servidor(a) infracitado(a) conforme especificado abaixo:

| Nome | Cargo | Período Aquisitivo | Férias | |
|--------------------------|------------------------|-------------------------------|------------|------------|
| | | | Início | Fim |
| Mariana Araujo Levoratto | Analista Da Defensoria | 01/01/2021 A 31/12/2021 | 16/03/2023 | 29/03/2023 |

Curitiba, 07 de fevereiro de 2023.

PATRICIA RODRIGUES MENDES
Defensora Pública

PORTARIA DPE/DIM Nº 003/2023

Concede férias a servidora da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A supervisora Jeniffer dos Santos Baptista, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, Instrução Normativa nº 54/2021 e Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve CONCEDER FRUIÇÃO DE FÉRIAS a analista da Defensoria infracitada, conforme especificado abaixo:

| Nome | Cargo | Período Aquisitivo | Dias A Fruir | Período De Fruição |
|--------------------|-----------------|-------------------------------|--------------|-------------------------------|
| Tamiris Dutra Fuhr | Analista Da Dpe | 01/01/2022 A 31/12/2022 | 10 | 08/03/2023 A 17/03/2023 |

Curitiba, 08 de fevereiro de 2023.

JENIFFER DOS SANTOS BAPTISTA
Supervisão DIM

